

“COMPLIANCE” POLÍTICA DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS

OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes e práticas de Gestão de Riscos adotadas pela COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO – COOMAP, a seguir denominada COOMAP, nos processos de negócio prioritários.

ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os cooperativados, colaboradores, estagiários, jovens aprendizes, consultores e fornecedores da COOMAP.

MISSÃO

Oferecer serviço de transporte de cargas e passageiros com segurança e qualidade.

VISÃO

Ser reconhecida nacionalmente pela excelência na prestação de serviço de transporte de cargas e passageiros.

PRINCÍPIOS

Adesão livre e voluntária: está relacionado à liberdade individual de cada um. Assim sendo, ninguém pode ser obrigado a fazer parte do quadro social de uma cooperativa e, ao decidir associar-se, possui a prerrogativa de sair quando lhe aprouver.

Gestão democrática: os associados devem participar ativamente, reunidos em assembleia, onde discutirão e votarão as políticas, objetivos e metas de trabalho.

Participação econômica dos sócios: o associado, para fazer parte da organização, tem necessariamente que integralizar um número mínimo de quotas-partes, previsto em Estatuto. Esta integralização pode ser realizada em dinheiro, trabalho ou bens.

Autonomia e independência: a cooperativa deve tomar suas próprias decisões referentes aos caminhos que deseja trilhar, democraticamente, sem interferência externa. Todas as ações e parcerias realizadas pela cooperativa não devem criar vínculos ou obrigações que limitem suas decisões.

Educação, formação e informação: este princípio deve ser entendido como uma condição de crescimento continuado do associado como pessoa (**educação**) e como profissional (**formação**), além do seu acesso a todas as informações relativas à cooperativa (**informação**).

Intercooperação: a intercooperação ou cooperação entre cooperativas potencializa a cooperação intra-organizacional inerente às cooperativas.

Preocupação com a comunidade: as cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentado das suas comunidades, por meio de políticas aprovadas por seus integrantes. As cooperativas, como organizações de pessoas, tendem vincular-se estreitamente à comunidade onde residem os cooperativados e, desta maneira, o desenvolvimento da comunidade reflete-se diretamente nos cooperativados.

VALORES

Democracia
Solidariedade
Equidade
Igualdade

Responsabilidade Social
Transparência
Altruísmo

A QUEM SE APLICA

O presente Código se aplica à COOMAP e a todas às pessoas físicas e jurídicas a ela associadas ou que com ela mantenham relação, no âmbito dos seus respectivos contratos, denominadas neste documento simplesmente como COOMAP.

Por consequência, sua aplicação estende-se aos seus diretores, gerentes, cooperativados, colaboradores, estagiários e jovens aprendizes, assim como prestadores de serviço, fornecedores, consultores e terceiros em geral.

A COOMAP preza pela ética em todas as suas relações, motivo pelo qual usa critérios rígidos na adesão de seus cooperativados e empresas associadas, colaboradores e

clientes que entendam os princípios e valores do cooperativismo, de forma a fazer negócios, e se comprometem a observar os mais altos padrões de ética e integridade.

As diretrizes aqui contidas estão embasadas nas leis aplicáveis ao ramo de negócios e ao cooperativismo, nas normas internas da COOMAP e dos órgãos controladores do sistema OCB (Organização das Cooperativas Brasileiras), em especial:

- Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) e Decreto nº 8.420/15;
- Leis nº 5.764/71 e nº 12.690/2012 – Cooperativismo;
- Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei nº 12.863/12 - Lei de Lavagem de Dinheiro;
- Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/11);
- Código Penal (Lei nº 2.848/40);
- Consolidação das Leis de Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/43);
- Alteração da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 13.467/17);
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);
- Leis de Licitações (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 13.303/2016);
- Lei que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC – (Lei nº 12.462/2011)
- Código do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (Lei nº 13.709/2018)

RESPONSABILIDADE, INOVAÇÃO, TRANSPARÊNCIA, CREDIBILIDADE, EQUILIBRIO E COMPROMETIMENTO

A COOMAP entende que os princípios a seguir descritos devem ser incorporados diretamente aos procedimentos e às atividades de todas as áreas e unidades da Cooperativa, possibilitando a disseminação da cultura da ética para todos aqueles que estão submetidos a este Código de Conduta. Assim, são diretrizes da COOMAP:

RELAÇÕES DO TRABALHO

✓ TRABALHO INFANTIL

A COOMAP, conforme previsto no art. 60, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), não contrata menores de quatorze anos de idade, atendendo tão somente a Lei nº 10.097/2000 que trata da contratação protegida ao menor aprendiz.

✓ TRABALHO COMPULSÓRIO OU FORÇADO

A COOMAP, por ser uma cooperativa, tem como primeiro princípio do cooperativismo a "ADESÃO LIVRE E VOLUNTÁRIA, o que, por si só, elimina relacionamentos dessa natureza com os seus associados, os quais atuam em sua atividade fim, conforme estabelecido na Lei nº 5.764/71.

Quanto às atividades meio (administrativas), são executadas por colaboradores (cooperativados ou não). As tarefas são distribuídas democraticamente e, quando cooperativado, de acordo com as suas aptidões pessoais.

Não se admite trabalho forçado nas relações com a COOMAP, muito menos a oferta de qualquer benefício, direto ou indireto, proveniente de práticas ilegais, por todos que estejam submetidos a este Código.

✓ ASSÉDIO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL E PRÁTICA DE DISCRIMINAÇÃO

O Cooperativismo tem como objetivos principais a distribuição de renda, a inclusão social e, tem dentro de seus valores, o combate à discriminação de raças, cor, classe social, sexo, política, crédulos, ou portadores de necessidades especiais – PNE.

Conseqüentemente a COOMAP proíbe e combate qualquer tipo de discriminação. Da mesma forma, a COOMAP proíbe e combate qualquer tipo de assédio, exploração, abuso ou violência a integridade física e psíquica, conforme exemplos abaixo:

- Assediar moralmente e/ou sexualmente cooperativados/colaboradores e terceiros;
- Discriminar colaboradores e terceiros com relação à associação com sindicatos, religião, sociedade civil e partidos políticos;
- Desqualificar, ofender, hostilizar ou humilhar, publicamente ou de forma particular, qualquer colaborador, terceiro, pessoas que estejam nas instalações da COOMAP ou durante qualquer prática externa quando se estiver agindo em nome da COOMAP;
- Exigir metas inatingíveis ou exigir que os negócios/projetos sejam concluídos "a qualquer custo";
- Fazer ameaças de qualquer ordem e para qualquer fim;
- Apelidar cooperativados/colaboradores contra a vontade do apelidado ou de forma humilhante e pejorativa;
- Apresentar trabalhos ou ideias de colegas sem conferir-lhes o respectivo crédito.



COMBATE À CORRUPÇÃO

Em face da atuação no mercado nacional, tem de ser claro o desafio da COOMAP em manter sob controle a conduta de todos os seus cooperativados/colaboradores, consultores e assessores no que diz respeito à ética.

O uso constante de palestras, publicações em redes sociais, são ferramentas utilizadas para afastar quaisquer práticas de corrupção, suborno, oferecimento de vantagem indevida, por meio de violação aos princípios da cooperativa, além de fazer enraizar os princípios éticos em todos os relacionamentos internos e externo.

A COOMAP repudia toda ação ou omissão que efetive ou sugira práticas corruptivas de qualquer natureza, pois acredita que seus valores não constituem diretrizes isoladas de comportamento para determinadas ocasiões, mas sim uma cultura abrangente de vivência e aplicação diária.

Desta forma, a COOMAP assume a responsabilidade pela criação de uma cultura de combate à corrupção em todos os níveis de sua estrutura, por meio da avaliação periódica de riscos, comprometendo-se a criar auditorias internas, realização de capacitação, treinamentos, aprimoramento de seus cooperativados e/ou colaboradores, criando e disponibilizando canal de denúncia, investigação e punição dos envolvidos por meio do seu Conselho de Ética.

O Regimento Interno da COOMAP proíbe o favorecimento pessoal, promessa de vantagens, prêmios ou valores para obtenção ou retenção de negócios (relacionados ou não à COOMAP).

Todo cooperativado e/ou colaborador deve ter ciência e cumprir as Políticas Corporativas relacionadas a brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidade. A COOMAP tem o objetivo de implantar uma “cultura multiplicadora da moralidade” e se compromete a divulgar nas redes sociais utilizadas pelos seus cooperativados e/ou colaboradores que são os principais alvos.

A COOMAP não admite o envolvimento direto ou indireto dos seus cooperativados, colaboradores, consultores, assessores e clientes em atos ilícitos que impliquem, direta ou indiretamente, em prejuízos à Administração Pública, relacionados à corrupção ou que atentem contra o patrimônio público.



A COOMAP orienta os seus cooperativados e colaboradores a agirem em conformidade com as leis que tratam da corrupção, principalmente a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), na condução das suas atividades.

RELACIONAMENTO INTERNO

A dinâmica de trabalho da COOMAP pauta-se no respeito ao próximo e na garantia do diálogo direcionado pelos seus princípios e valores.

Cada colaborador faz a diferença no trabalho desenvolvido na COOMAP, e, independentemente da posição hierárquica, deve ser respeitado na atividade que exerce recebendo tratamento digno, justo bem como ser responsabilizado pela sua execução.

Pensando nisso, a COOMAP prima pelo desenvolvimento dos seus cooperativados e/ou colaboradores de forma que se sintam motivados e engajados com a superação dos objetivos que contribuam para o crescimento da COOMAP.

Os colaboradores internos são valorizados, tendo suas competências avaliadas para adequação às expectativas do cargo, considerando também o histórico de suas condutas. Não são aceitas decisões baseadas em preconceitos, favoritismos ou privilégios de quaisquer naturezas. A ética nas relações comerciais, sociais e de trabalho é missão a ser perseguida e valor a ser conservado.

Serão empenhados todos os esforços pela COOMAP para criar um ambiente saudável de respeito às leis e a seus cooperativados/colaboradores e uma cultura de integridade e conformidade.

SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

Os temas saúde, segurança e meio ambiente são foco de atenção da COOMAP. Assim, os negócios são conduzidos de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis a cada tema. Não se admite que cooperativados/colaboradores, executem suas atividades fora dos padrões de saúde, segurança e meio ambiente.

São realizadas Auditorias Comportamentais periodicamente, campanhas educativas nas datas comemorativas de cada assunto ou doenças, com palestras, treinamentos preventivos e acompanhamentos psicológicos quando necessários.



A COOMAP se responsabiliza por disseminar e treinar seus cooperativados/colaboradores e dar ciência para que eles:

- Conheçam e atendam as normas Nacionais e Internacionais, Legislação vigente, assim como outros requisitos, procedimentos e práticas de saúde, segurança e meio ambiente aplicáveis às atividades e serviços;
- Observem atentamente o ambiente de trabalho, identificando possíveis situações de risco à segurança e a saúde e comuniquem imediatamente a área responsável.

Cabe aos gestores dar o exemplo e promover a conscientização dessas responsabilidades aos cooperativados/colaboradores e terceiros que atuem nas unidades da COOMAP.

Os fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e consultores de negócios e clientes devem estar alinhados com os compromissos assumidos pela COOMAP para a busca de ações sustentáveis e que minimizem os impactos no meio ambiente no cumprimento dos contratos com ela firmados, observando a legislação ambiental nos âmbitos federal, estaduais e municipais.

CONFLITO DE INTERESSES

Não serão aceitas pela COOMAP quaisquer atividades e/ou situações que impliquem em ameaça à integridade dos valores, princípios e missões por ela assumidos ou que possam levantar suspeitas sobre o exercício íntegro das atividades por ela exercida.

Os tópicos abaixo são relevantes para o tema e sobre eles deverão ser considerados alguns exemplos:

✓ PARENTESCO E RELACIONAMENTO AMOROSO ENTRE COOPERATIVADOS E/OU COLABORADORES

- Não há restrição para admissão de parentes ou alguém que tenha relacionamento amoroso com colaborador da COOMAP, desde que o candidato não pretenda ocupar uma vaga que reflita subordinação hierárquica ao colaborador, o que poderia sugerir influência nos termos ou as condições da relação do trabalho;
- Não será permitida influência junto a área responsável pelo processo de recrutamento e seleção para admissão de pessoas com que tenha parentesco ou relacionamento amoroso sem o cumprimento do processo seletivo na sua integralidade e demais normas da COOMAP;

- O candidato que possua parentesco ou relacionamento amoroso com colaborador da Empresa será avaliado sem nenhuma preferência e em igualdade de condições com os demais candidatos internos e externos;
- A existência da relação de parentesco e/ou relacionamento amoroso entre cooperativados/colaboradores deverá ser imediatamente comunicada ao gestor responsável da área e à Área de Conformidade.

✓ **CONTRATO DE TRABALHO**

- Não é permitida a realização de trabalhos externos que exerçam qualquer influência no horário de trabalho do colaborador.
- Não é permitida a realização de trabalhos externos para concorrentes de qualquer segmento de negócio da COOMAP e/ou que impliquem em transferência de conhecimentos e metodologias da COOMAP a terceiros.

✓ **RELAÇÕES DE NEGÓCIOS COM PARTES INTERESSADAS**

- Não é permitido solicitar, sugerir ou receber vantagens de qualquer espécie, utilizando o nome da COOMAP, o cargo ou a função para a obtenção de benefícios para si ou para outrem.
- Não é permitido o recebimento de comissão ou vantagens de qualquer natureza de clientes e qualquer terceiro que mantenha relação com a COOMAP.
- Não é permitido atuar na contratação de fornecedor ou prestador de serviços com quem tenha vínculo de parentesco e com aqueles que tenha mantido relação de emprego nos últimos 6 meses.
- Não é permitida a utilização de qualquer informação privilegiada para favorecer negócios de qualquer natureza, em benefício próprio ou de terceiros.
- É dever do colaborador comunicar ao gestor imediato e à Área de Conformidade, a existência de relacionamento profissional, de parentesco ou amoroso com fornecedores, prestadores de serviços, agentes públicos, clientes ou concorrentes da COOMAP.
- É dever do colaborador comunicar ao gestor imediato e à área de conformidade a sua participação societária, independente do grau, do objeto (incluindo agregados), em Empresa que seja contratada para fornecer ou prestar serviços à COOMAP, e concorrentes sendo que referida comunicação deverá se dar no momento do processo de compra, sob pena de nulidade com a consequente rescisão do contrato firmado sem qualquer ônus para a COOMAP.

✓ UTILIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DA EMPRESA

- Não é permitida a utilização dos bens ou serviços da cooperativa para finalidade pessoal, exceto quando autorizado pela Diretoria Executiva responsável;
- Não é permitido que gestores se utilizem da mão de obra de outros cooperativados/colaboradores, fazendo uso de sua hierarquia, para que executem favores pessoais dentro ou fora do horário de trabalho.

INTEGRIDADE DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações recebidas pela COOMAP, independente da origem, são de grande importância para a cooperativa, portanto são tratadas com absoluto respeito, cautela e cuidado.

A COOMAP recebe informações de todos os envolvidos nos negócios, desde os próprios cooperativados/colaboradores no momento em que é firmado o contrato de trabalho até os clientes, sendo estas por vezes sigilosas.

A lei prevê que:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

- III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

A COOMAP não mede esforços para promover os melhores e mais eficazes meios de segurança da informação que tragam transparências em todas as negociações e contratações firmadas com e pela Empresa.

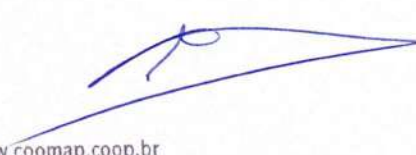
Acerca do tema, a COOMAP e seus cooperativados/colaboradores devem ter como princípios básicos a boa-fé e a proteção ao direito autoral. Desta forma:

CABE AOS COOPERATIVADOS/COLABORADORES

- Manter em sigilo todas as informações internas, ou seja, as que não sejam de domínio público ou que não estejam em materiais oficiais da COOMAP, incluindo documentos, informativos, imagens e qualquer tipo de material seja digital ou não;
- Não manipular ou fazer uso de informações sobre negócios da COOMAP ou de seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços que possam influenciar decisões em proveito pessoal ou mesmo gerar benefício ou prejuízo a terceiros;
- Somente divulgar informações estratégicas a pessoas que precisam ter conhecimento de tais informações para o desenvolvimento de seu trabalho na COOMAP, mediante prévia autorização do seu gestor imediato;

RELAÇÃO COM O CLIENTE

A satisfação do cliente é o fundamento da existência e do contínuo relacionamento comercial da COOMAP. Portanto, é princípio básico da ação da COOMAP servir bem ao cliente, com ênfase na qualidade, segurança, proteção ao meio ambiente, produtividade e inovação, com responsabilidade social e pleno respeito às leis vigentes e regulamentos de cada produto.



- Atender aos clientes com cortesia e eficiência, oferecendo informações rápidas, precisas e transparentes;
- Seguir as orientações do cliente quanto aos procedimentos dentro de suas unidades e na prestação dos serviços contratados;
- Não assumir compromisso com o cliente que não esteja dentro das competências de atendimento.

RELAÇÃO COM OS COOPERATIVADOS

- A COOMAP adere práticas de governança corporativa. Isso significa que o relacionamento com público interno da COOMAP e a divulgação de informações para o mercado estão embasados em igualdade, transparência e veracidade;
- A comunicação e divulgação de informações e qualquer outra forma de prestação de contas com os cooperativados é feita pela Assessoria de Comunicação;
- São realizados controles internos periódicos de caráter corretivo e preventivo. Além disso, são avaliados os riscos de cada um dos negócios. A fiscalização da gestão é feita pelo seu Conselho Fiscal e são desenvolvidas estratégias para proteger o patrimônio e a imagem da COOMAP;
- As nossas demonstrações financeiras são elaboradas de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e nos termos das normas legais, sendo submetidas periodicamente aos Conselhos de Administração e Fiscal e a do exercício fiscal pela AGO (Assembleia Geral Ordinária).

RELAÇÃO COM O SINDICATO

A COOMAP reconhece a legitimidade dos sindicatos e respeita o direito de liberdade dos colaboradores de associarem-se a qualquer organização legítima e que esteja adequada à legislação vigente.

Nestes termos, a COOMAP está comprometida com a busca de soluções que atendam as partes que compoñham a relação de trabalho, por meio do diálogo, em qualquer situação e, mediante prévia e formal autorização da COOMAP, permite a permanência de representantes de sindicatos nas dependências da Empresa.



RELAÇÃO COM FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS, PARCEIROS E CONSULTORES

A relação com fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e consultores deve ser sempre formalizada, ter como base os princípios da livre iniciativa e da lealdade na concorrência e considerar a inovação e a qualidade na contratação.

A COOMAP embasa as contratações de terceiros em padrões elevados de integridade e de conduta ética, transparente e honesta, deixando claro que a COOMAP exige o cumprimento das leis vigentes e das suas políticas internas.

A COOMAP espera que seus fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e consultores sigam as ações abaixo para manter e perpetuar a parceria junto à COOMAP:

- Proibir atos de corrupção;
- Respeitar os direitos dos cooperativados/colaboradores;
- Incentivar uma força de trabalho diversificada e fornece um ambiente de trabalho sem discriminação, assédio ou qualquer forma de abuso;
- Tratar seus cooperativados/colaboradores de maneira justa e honesta, incluindo o respeito a produtividade/salários, horas de trabalho e benefícios;
- Respeitar os direitos humanos e proibir todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;
- Garantir que o trabalho infantil não seja utilizado em operação alguma (salvo mediante contratação de "aprendiz", na forma da legislação vigente);
- Assumir responsabilidade pela saúde, segurança e meio ambiente de seus cooperativados/colaboradores;
- Respeitar as regras de conduta relacionadas a brinde, presente, entretenimento, hospitalidade determinada pela COOMAP;
- Comunicar a COOMAP quando houver suspeita de violação desse Código de Conduta ou outro ato ilícito que ocorra nas dependências da COOMAP ou externamente durante a prestação de serviços contratado.

RELAÇÃO COM O PODER PÚBLICO

A COOMAP tem como uma de suas missões estar em conformidade com as leis vigentes, principalmente aquelas que têm como objeto o combate a corrupção e colaborar com os órgãos da Administração Pública sempre que necessário. Tais missões implicam no treinamento, comunicação e conscientização de todos os seus cooperativados e/ou

colaboradores, além de orientações aos seus fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e consultores.

A COOMAP entende que o Setor Público engloba não só funcionários públicos e políticos, mas de modo geral todas as Pessoas Politicamente Expostas (PEP), seus familiares e Empresas por elas controladas. A “Política de Anticorrupção” da COOMAP abrange um conjunto de políticas que a Empresa entende essenciais para o efetivo combate à corrupção. Dentre elas a “Política de Interação com o Poder Público”.

Nas relações com o Poder Público, há uma grande preocupação com o risco de práticas corruptivas. Por esta razão, todas as previsões contidas no capítulo que trata do “Combate à Corrupção”, deste Código, deverão ser aplicáveis ao presente capítulo.

RELAÇÃO COM OS CONCORRENTES

Um ambiente concorrencial saudável beneficia não só os contratantes, consumidores, mas também o mercado, a COOMAP e seus cooperativados e respeita a livre concorrência e a livre iniciativa.

Para a COOMAP, não existe espaço para ato que tenha por objeto ou possa produzir efeitos como limitar, falsear ou prejudicar a livre concorrência e a livre iniciativa, dominar o mercado relevante de bens ou serviços, aumentar arbitrariamente os lucros, exercer de forma abusiva posição dominante, fazer venda casada nas relações de consumo, manipular canais de distribuição e autorizar a formação irregular de consórcios, portanto, não será aceita qualquer prática de concorrência desleal e formação de cartel, devendo ser observada a Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência).

Além disso, desejamos que nossos concorrentes nos admirem pela determinação e qualidade na execução dos nossos serviços.

Diante do exposto, fica expressamente vedado:

- Trocar informações comerciais sensíveis e/ou confidenciais, especialmente sobre preços, reajustes, descontos, margens, custos, clientes, volumes de vendas e estratégia comercial, com concorrentes;



RELAÇÃO COM A COMUNIDADE

A COOMAP seguindo o sétimo princípio cooperativista, qual seja, a “INTERESSE PELA COMUNIDADE”, por intermédio do Conselho de Administração; apoia projetos sociais em parceria com a sociedade organizadas nas comunidades onde a COOMAP atua.

Exemplo de parcerias são com associações de bairro, entidades religiosas, creches, grupos de esportes. Busca, ainda, valorizar a região onde atua, privilegiando o empreendedorismo e mão-de-obra local em suas contratações, inclusive, promovendo:

- Treinamentos específicos que visem o desenvolvimento de capacitação profissional;
- O desenvolvimento social e econômico das comunidades onde a COOMAP está presente;
- O desenvolvimento das novas gerações, apoiando programas educacionais pautados na promoção da cidadania, recolhendo os devidos impostos. É direcionada atenção especial ao desenvolvimento das novas gerações, apoiando programas educacionais pautados em cidadania e empreendedorismo;
- A participação da COOMAP em projetos, doações e patrocínios é realizada com base na Política Corporativa de Doações e Patrocínios e na legislação vigente.

Nossos cooperativados/colaboradores são estimulados para que também, fora do período da jornada de trabalho, se envolvam em ações comunitárias, exercendo a cidadania.

RESPONSABILIDADE SOBRE A CONFORMIDADE NA COOMAP

É de responsabilidade da Diretoria Executiva da COOMAP disseminar, divulgar e orientar todos os seus cooperativados/colaboradores e terceiros sobre como agir em conformidade. A Cooperativa não espera que todos tenham ciência de como agir adequadamente em todas as circunstâncias do dia a dia de trabalho e, por isso, disponibiliza treinamentos e divulga as políticas e o Código de Conduta da mesma. Disponibiliza, ainda, um canal de orientação coordenado pelo Comitê de Conformidade – Linha Transparente.

Contudo, não se pode eximir da responsabilidade individual de cada um sobre o cumprimento de todas as diretrizes dadas pela Cooperativa e pela lei vigente o que inclui o dever:

- ✓ De comunicar ao Canal de Denúncia todas as situações irregulares, ainda que seja apenas mera suspeita;

- ✓ Do gestor, na qualidade de líder, reforçar as diretrizes da Cooperativa e dar o exemplo;
- ✓ Dar o exemplo de ações éticas e em conformidade, viabilizar e apoiar o cumprimento do “COMPLIANCE DO COOPERATIVISMO”, os Programas de Conformidade recomendados pelo “SISTEMA OCB”, (Programas de Desenvolvimento da Gestão das Cooperativas – PDGC; Programa de Acompanhamento da Gestão Cooperativista – PAGC E Programa de Desenvolvimento Econômico-financeiro – GDA), cujo conteúdo vai anexo a este documento.

DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA E OUTRAS NORMAS INTERNA

O descumprimento de qualquer das diretrizes dispostas no presente Código de Conduta e outras normas internas está sujeito a aplicação das medidas disciplinares previstas em lei e corroboradas pelas disposições da Política de Medidas Disciplinares, independentemente do nível hierárquico, além da sujeição de outras medidas legais pertinentes.

A ocorrência e a ciência de qualquer fato que seja contrário às disposições deste Código, ainda que não haja provas e seja necessária investigação, deverá ser informada a algum dos seguintes canais:

- Canal de Denúncia;
- Linha Transparente.

Nenhum contato, a qualquer dos canais acima, será objeto de retaliação ou punição.

MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A COOMAP tem aberto canal de comunicação para interação com seus cooperativados e colaboradores e público externo gerenciado por 01 Diretor/Coordenador, sendo disponibilizados a todos o uso de um *sistema conta T*, site e redes sociais da COOMAP, divulgações de assembleias gerais por meio de jornais de circulação em local onde a COOMAP esteja presente, programas e rádios comunitárias locais dentre outros.

ÁREA DE CONFORMIDADE E LINHA TRANSPARENTE

Situações que não estiverem descritas no presente Código de Conduta, dúvidas e dilemas éticos deverão ser tratados com o Conselho de Ética.

O Conselho de Ética tem como finalidade zelar pelo cumprimento de leis, regulamentações, autorregulações, normas internas e os mais altos padrões éticos, orientando e conscientizando quanto à prevenção de atividades e condutas que possam ocasionar riscos à instituição, clientes, cooperativados/colaboradores, fornecedores e sociedade, permitindo o crescimento sustentável e a melhoria contínua.

Alguns exemplos de irregularidades que devem ser objeto de denúncia: descumprimento de leis, políticas e normas internas, roubo, furto, fraude, falsificações em geral, qualquer informação relevante sobre esses assuntos, entre outros.

Para facilitar a análise e tratativa da denúncia, procure levantar o máximo de informações possível, como por exemplo: nome do envolvido, unidade, ações, horário, foto e outros documentos.

Os membros do Comitê, formados por 03 (três) cooperativados legalmente ativos, capacitados por órgãos competentes, reconhecidos pelo SISTEMA OCB, são eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos e respondem diretamente a esse órgão, portanto, possuem independência em relação à administração da COOMAP, inclusive sobre a diretoria eleita, para que seja garantido o exercício íntegro de suas atribuições.

Qualquer ato suspeito, deverá ser investigado pelo Comitê e encaminhado para o Conselho de Ética, a quem cabe a julgar e tomar as devidas providencias.

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

As definições abaixo são particulares e aplicáveis a COOMAP, suas normas, políticas internas e ao Código de Conduta.

- **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** Para os efeitos deste documento, é todo e qualquer órgão, agente, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista, autarquia ou representação oficial, direta ou indireta, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em âmbito federal, estadual, municipal ou estrangeiro.
- **AGENTE PÚBLICO:** Para os efeitos deste documento, é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente e/ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão da Administração Pública (com base no conceito dado por esta política e aqui acrescido da Administração Pública).

- **ASSÉDIO MORAL:** prática que expõe o trabalhador a situação humilhante e constrangedora durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções.
- **ASSÉDIO SEXUAL:** prática, geralmente de um superior hierárquico em relação ao seu subordinado, de coercitiva de caráter sexual, com prática de ameaça ou não de qualquer forma de punição.
- **ATOS LESIVOS:** Para efeitos deste documento, toda ação praticada que atente contra o patrimônio público, nacional e/ou estrangeiro, contra os princípios da Administração Pública ou contra os compromissos assumidos pelo Brasil, conforme disposto nas leis vigentes, principalmente, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei da Empresa Limpa), Decreto-Lei nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), Lei nº 13.303/2016 (Lei da Empresa Pública), Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).
- **BOA-FÉ:** agir conforme a lei ou sem a intenção de descumpri-la, agir com honestidade, lealdade, franqueza.
- **CARGO:** é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas em determinada estrutura organizacional conferidas a uma pessoa, nos âmbitos público e privado. A COOMAP interpreta o conceito de cargo público da forma mais ampla possível, incluindo, por exemplo, cargos de confiança, nomeação, temporários, etc, bem como os conceitos de função e empregos públicos.
- **CARTEL:** trata-se de acordo feito entre concorrentes de mercado que visa eliminar a concorrência entre eles majorando seu lucro, contudo, acarreta prejuízo ao consumidor e ao mercado econômico.
- **COLIGADAS:** Empresa que sofre influência de outra que detenha algum percentual de participação desde que este não implique em poder de controle.
- **CONSORCIADA:** Empresa que mantenha regime de consórcio com outra empresa.
- **CONTROLADA:** Empresa que sofre controle majoritário de outra no âmbito das suas deliberações, escolha da administração e corpo diretivo (ex.: a CS Brasil em relação à COOMAP S/A)



- **CONFLITO DE INTERESSE:** corresponde a um interesse diferente ou contrário aos interesses da Empresa (estes previstos em normas, orientações, políticas, Código de Conduta).
- **CONFORMIDADE:** é a condição de uma pessoa ou um grupo de pessoas agir de acordo com um formato previamente estabelecido, atendendo especificações previamente determinadas, sejam elas previstas por meio de leis ou normas particulares (as quais não poderão ser contrárias a lei).
- **CORRUPÇÃO:** ato ou efeito de corromper alguém com a finalidade de obter vantagens de qualquer natureza.
- **DIREITO AUTORAL:** é o direito de patrimonial conferido à pessoa física ou jurídica criadora de uma obra intelectual, para que explore suas criações.
- **DISCRIMINAÇÃO:** fazer distinção, diferenciação com intuito de prejudicar, principalmente, por motivos religiosos, sociais, sexuais, políticas, etc.
- **ÉTICA:** é o conjunto de regras e preceitos de valor e de moral que regem e orientam todas as ações da Empresa.
- **FRAUDAR:** Enganar, falsificar, burlar, usurpar.
- **INTEGRIDADE:** pessoa que age de forma plenamente incorruptível.
- **LIVRE INICIATIVA:** é a liberdade da pessoa agir de acordo com as suas convicções sem interferência do Estado.
- **PARENTESCO:** Para efeito deste código considera-se parente a relação existente entre você e seus: pais, cônjuge ou companheiro (a), filhos (as) (inclusive adotados), irmãos e irmãs, tios (as), primos (as), genros e noras e cunhados (as).
- **PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (PEP):** Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. São considerados familiares os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada, cunhado e cunhada.

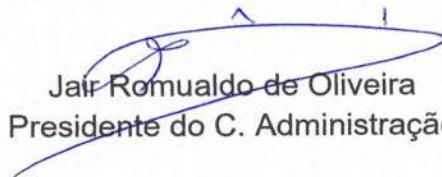


18

- **POLÍTICA CORPORATIVA:** são os documentos que estabelecem diretrizes ou premissas, de cumprimento obrigatório para todos os cooperativados/colaboradores e terceiros (de qualquer modalidade), sobre determinado tema considerado estratégico para COOMAP e que demande orientação de abrangência geral.
- **PROGRAMA DE CONFORMIDADE DA COOMAP:** é o conjunto de ações da Cooperativa que visam garantir o cumprimento das normas legais, nacionais e estrangeiras, e das diretrizes internas estabelecidas para o negócio e para as atividades da COOMAP, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade identificada.
- **SETOR PÚBLICO:** é a parte do Estado (União, Estados e Municípios) responsável pela organização, produção, entrega e distribuição de bens e serviços para adequado funcionamento do Estado e para o exercício de suas atribuições.
- **TERCEIRO:** fornecedor de produtos, prestador de serviços, parceiros de negócios, consultores.
- **VANTAGEM INDEVIDA:** Qualquer atitude que, ilegalmente, vise facilitar, dar privilégios, vantagens de qualquer natureza:
 - no pagamento de tributos;
 - na participação de licitações e contratações com o Poder Público em qualquer modalidade;
 - na formalização de contratos e seus aditivos;
 - na obtenção de licenças, alvarás, autorizações, permissões e/ou qualquer documento essencial para a regularização das atividades da COOMAP;
 - em situações de fiscalização, regulação e auditorias originadas dos setores público e privado.

Este Documento é parte integrante, como anexo, do Código de Ética da COOMAP.

São Sebastião do Passé/BA, 12 de setembro de 2023


Jair Romualdo de Oliveira
Presidente do C. Administração